**PROJETO DE LEI Nº**

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023.

Art. 1º – Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º – A receita total da administração direta e indireta dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R$17.141.671.882,00 (dezessete bilhões, cento e quarenta e um milhões, seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais), e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

 **R$1,00**

|  |  |
| --- | --- |
| I – Receita Total do Orçamento Fiscal  | 12.240.685.950,00 |
| II – Receita Total do Orçamento da Seguridade Social  |  4.900.985.932,00 |
| **RECEITA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA** | **17.141.671.882,00** |

Parágrafo único – O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação:

 **R$1,00**

|  |  |
| --- | --- |
| **1. RECEITAS CORRENTES.....................................................................** | **15.816.114.620,00** |
| Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias  | 5.934.843.138,00 |
| Receitas de Contribuições  | 632.831.255,00 |
| Receita Patrimonial  | 579.208.191,00 |
| Receita de Serviços  | 93.589.224,00 |
| Transferências Correntes  | 8.242.563.519,00 |
| Outras Receitas Correntes  | 333.079.293,00 |
|  |  |
| **2. RECEITAS DE CAPITAL......................................................................** | **1.058.203.277,00** |
| Operações de Crédito | 753.899.149,00 |
| Alienação de Bens | 140.488.466,00 |
| Transferências de Capital | 137.250.140,00 |
| Outras Receitas de Capital | 26.565.522,00 |
|  |  |
| **3. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES...................** | **961.889.710,00** |
| Receitas de Contribuições | 554.846.874,00 |
| Receita de Serviços | 393.117.667,00 |
| Transferências Correntes | 3.500.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 10.425.169,00 |
|  |  |
| **4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL ...................** | **13.753.549,00** |
| Outras Receitas de Capital |  13.753.549,00  |
|  |  |
| **5. DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA O ENSINO BÁSICO....................................................................................** | **- 708.289.274,00**  |
|  |  |
| **RECEITA TOTAL POR CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA................** | **17.141.671.882,00** |

Art. 3º – A despesa total, no mesmo valor da receita total em R$17.141.671.882,00 (dezessete bilhões, cento e quarenta e um milhões, seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais), é assim discriminada:

**R$1,00**

|  |  |
| --- | --- |
| I – Despesa Total do Orçamento Fiscal  | 9.325.197.111,00 |
| I – Despesa Total do Orçamento da Seguridade Social | 7.816.474.771,00 |
| **DESPESA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA** | **17.141.671.882,00** |

I – as despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei, e apresentam a seguinte composição por órgãos:

**R$1,00**

|  |
| --- |
| **DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS** |
| Legislativo Municipal |  399.172.400,00  |
| Gabinete do Prefeito |  48.972.250,00  |
| Gabinete do Vice-Prefeito |  255.934,00  |
| Procuradoria-Geral do Município |  72.734.955,00  |
| Fundo da Procuradoria-Geral do Município  |  4.092.500,00  |
| Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão |  185.787.445,00  |
| Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte |  174.008.639,00  |
| Fundo Financeiro |  1.709.941.403,00  |
| Fundo Previdenciário – BHPrev |  16.090.873,00  |
| Secretaria Municipal de Fazenda |  151.202.849,00  |
| Fundo de Modernização e Aprimoramento Adm. Tributária do Município |  7.259.234,00  |
| Secretaria Municipal de Assist. Social, Segurança Alimentar e Cidadania |  82.809.088,00  |
| Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional |  63.427.833,00  |
| Fundo Municipal de Assistência Social |  280.318.549,00  |
| Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente |  18.860.454,00  |
| Fundo Municipal de Alimentação Escolar |  63.704.117,00  |
| Fundo Municipal do Idoso |  28.649.762,00  |
| Fundo Municipal de Proteção e Defesa das Minorias |  256.000,00  |
| Fundo Municipal do Auxílio de Transporte Escolar |  3.120.000,00  |
| Fundo Municipal dos Direitos da Mulher |  10.000,00  |
| Secretaria Municipal de Governo |  6.024.304,00  |
| Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção |  277.067.364,00  |
| Secretaria Municipal de Educação |  2.914.766.386,00  |
| Hospital Metropolitano Odilon Behrens |  394.931.228,00  |
| Fundo Municipal de Saúde |  5.255.697.821,00  |
| Fundo Municipal Sobre Drogas |  316.000,00  |
| Controladoria-Geral do Município |  29.130.729,00  |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente |  29.690.511,00  |
| Fundo Municipal de Defesa Ambiental |  1.320.000,00  |
| Fundo de Operação do Parque das Mangabeiras |  4.000,00  |
| Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica |  77.375.209,00  |
| Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura |  1.089.000.289,00  |
| Superintendência de Desenvolvimento da Capital |  129.484.766,00  |
| Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte |  84.032.357,00  |
| Fundo Municipal de Habitação Popular |  173.282.644,00  |
| Fundo da Operação Urbana BH Morar/Capitão Eduardo |  50.000,00  |
| Superintendência de Limpeza Urbana |  539.856.009,00  |
| Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil |  942.801,00  |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico |  14.062.807,00  |
| Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A |  44.095.091,00  |
| Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico |  577.800,00  |
| Fundo Municipal de Turismo |  174.204,00  |
| Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor |  3.392.216,00  |
| Fundo Municipal do Trabalho |  1.283.047,00  |
| Secretaria Municipal de Esportes e Lazer |  28.765.724,00  |
| Secretaria Municipal de Cultura |  9.730.692,00  |
| Fundo Municipal de Cultura |  14.593.374,00  |
| Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte |  1.000.000,00  |
| Fundação Municipal de Cultura |  68.580.368,00  |
| Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social |  59.923.544,00  |
| Secretaria Municipal de Política Urbana |  170.923.080,00  |
| Fundo de Desenvolvimento Urbano das Centralidades |  6.068.573,00  |

|  |  |
| --- | --- |
| Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte |  70.132.272,00  |

|  |  |
| --- | --- |
| Fundo Municipal de Mobilidade Urbana |  137.380.695,00  |
| Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte |  295.058.681,00  |
| Encargos Gerais do Município da Secretaria Municipal de Fazenda |  1.225.086.898,00  |
| Encargos Gerais do Município da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão |  141.026.518,00  |
| **Subtotal** |  **16.605.502.287,00**  |
| Reserva de Contingência |  4.407.590,00  |
| Reserva de Recursos para Emendas Individuais |  132.227.698,00  |
| Reserva de Contingência – RPPS |  399.534.307,00  |
| **Subtotal** |  **536.169.595,00**  |
| **TOTAL GERAL DA DESPESA** |  **17.141.671.882,00**  |

II – as despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei e apresentam a seguinte composição por funções de governo:

**R$1,00**

|  |
| --- |
| **DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO** |
| Administração Direta e Indireta |
| Legislativa |  384.570.000,00  |
| Administração |  779.838.493,00  |
| Segurança Pública |  275.197.585,00  |
| Assistência Social |  416.526.425,00  |
| Previdência Social |  1.749.003.297,00  |
| Saúde |  5.650.945.049,00  |
| Trabalho |  4.630.259,00  |
| Educação |  2.928.310.439,00  |
| Cultura |  93.074.434,00  |
| Direitos da Cidadania |  81.773.526,00  |
| Urbanismo |  957.506.054,00  |
| Habitação |  268.860.949,00  |
| Saneamento |  833.532.778,00  |
| Gestão Ambiental |  164.823.832,00  |
| Ciência e Tecnologia |  185.084.835,00  |
| Agricultura |  2.936.144,00  |
| Comércio e Serviços |  85.788.172,00  |
| Transporte |  502.651.648,00  |
| Desporto e Lazer |  36.920.614,00  |
| Encargos Especiais |  1.203.527.754,00  |
| **Subtotal** |  **16.605.502.287,00**  |
| Reserva de Contingência |  4.407.590,00  |
| Reserva de Recursos para Emendas Individuais |  132.227.698,00  |
| Reserva de Contingência – RPPS |  399.534.307,00  |
| **Subtotal** |  **536.169.595,00**  |
| **TOTAL GERAL DA DESPESA** |  **17.141.671.882,00**  |

Art. 4º – Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º – Não oneram o limite estabelecido no *caput*:

I – as suplementações para pessoal e encargos sociais, independente da origem do crédito, limitadas ao percentual estabelecido no *caput* sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, código 01, do orçamento vigente;

II – as suplementações ao Fundo Municipal de Saúde, independente da origem do crédito, limitadas ao percentual estabelecido no *caput* sobre o total do crédito aprovado para o referido fundo, excetuadas as suplementações já computadas no limite de que trata o inciso I.

III – as suplementações que objetivem a adequação das programações para atendimento e viabilização das emendas individuais, conforme previsto no inciso IV do § 1º do art. 19 da Lei nº 11.409, de 21 de setembro de 2022, limitadas ao valor previsto na Reserva de Recursos destinada a essa finalidade.

§ 2º – A abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesa, de modalidade de aplicação, e da fonte de recurso em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III – por meio de decreto, definir a ordenação de despesa dos recursos regionalizados nos diversos órgãos e entidades do Município, a fim de preservar a eficiência da execução orçamentária e a gestão dos serviços municipais.

Art. 6º – Em cumprimento à Instrução Normativa nº 7, de 11 de dezembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acompanha a Proposta Orçamentária para 2023 o Quadro de Detalhamento de Despesa com especificação de elementos de despesa, ficando preservado o detalhamento da despesa, até o nível de modalidade de aplicação, para os demais anexos que integram esta lei, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 11.409, de 2022.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022.

*Fuad Noman*

**Prefeito de Belo Horizonte**